



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3/2024

LEILÃO Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANTAQ nº 94, de fevereiro de 2023, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.021197/2022-28, informa o que segue:

1. Haja vista a previsão legal de nova modalidade de garantia de proposta (do tipo Título de Capitalização), trazida em modificação da Lei nº 14.133/2021, foram procedidos os seguintes ajustes ao Edital nº 01/2024:

a) Onde se lia:

"[...]
16.3. A **Garantia de Proposta** poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, podendo ser utilizada a combinação das modalidades para composição do valor, observando-se as seguintes condições:
[...]"

b) Agora se lê:

"[...]
16.3. A **Garantia de Proposta** poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, podendo ser utilizada a combinação das modalidades para composição do valor, observando-se as seguintes condições:
[...]"

16.3.7. Nos casos em que a **Garantia de Proposta** for apresentada na modalidade título de capitalização, a ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverão ser observados o regulamento do Decreto-Lei nº 261, de 1967, da Resolução CNSP nº 384, de 2020, e da Circular Susep nº 656, de 2022.

16.3.8. O contrato do título de capitalização, a ser celebrado entre a **Proponente** e uma Sociedade de Capitalização, regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), deve ser estruturado nos moldes do Instrumento de Garantia, e deve conter cláusulas obrigatórias relativas à finalidade da garantia e ao estabelecimento de pagamento único pelo valor total do título, não sendo admitidos instrumentos com previsão de pagamento parcelado (seja do prêmio ou da cota).

16.3.9. As obrigações decorrentes do contrato celebrado de título de capitalização devem estar garantidas mediante a constituição de provisões técnicas, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).
[...]"

YGOR DI PAULA JULLIANO SILVA DA COSTA
Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Ygor Di Paula Julliano Silva da Costa, Presidente da CPLA**, em 16/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2214020** e o código CRC **8D8E106D**.